

LEI Nº 3981, DE 13 DE MAIO DE 1.996

Autoriza o Poder Executivo a transferir imóvel do patrimônio do Município para espólio de Joaquim Francisco da Silva, em pagamento por imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o espólio de Joaquim Francisco da Silva os seguintes imóveis, de propriedade do Município, localizados no Bairro Santa Clara, a título de pagamento indenizatório por imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.583, de 27 (vinte e sete) de dezembro de 1.995.

I - Lote 267 (duzentos e sessenta e sete) da quadra 018 (dezoito), na zona 19(dezenove):

20,51m (vinte metros e cinquenta e um centímetros) de frente para a Avenida JK;
79,79m (setenta e nove metros e setenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote número 257 (duzentos e cinquenta e sete) da quadra 018 (dezoito);
79,79m (setenta e nove metros e setenta centímetros), pelo lado direito, para o lote número 333(trezentos e trinta e três) da quadra 021 (vinte e um);
20,51m (vinte metros e cinquenta um centímetros), pelos fundos, para a Rua Rio Abaixo.

Perímetro retangular, que fecha uma [área de 1.196,85m² (um mil, cento e noventa e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

II - Lote 343 (trezentos e quarenta e três) da quadra 21 (vinte e um), na zona 19 (dezenove):

20,51m (vinte metros e cinquenta e um centímetros) de frente para a Rua Rio Abaixo;
36,00m (trinta e seis metros), pelo lado esquerdo, para a nesga 001 (um) da quadra 024 (vinte e quatro) e ainda mais:
35,72m (trinta e cinco metros e setenta e dois centímetros), também pelo lado esquerdo, para a Rua Fortaleza;

79,79m (setenta e nove metros e setenta e nove centímetros), pelo lado direito, para o lote número 333 (trezentos e trinta e três) da quadra 021 (vinte e um); 03,04m (três metros e quatro centímetros) pelos fundos, para a Avenida JK.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 818,66 m² (oitocentos e dezoito metros e sessenta metros quadrados).

III - Lote 200 (duzentos) da quadra 025 (vinte e cinco), na zona 19 (dezenove).

56,00m (cinquenta e seis metros) de frente para a Rua Moacir José Leite/ 11,03m (onze metros e três centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote número 365 (trezentos sessenta e cinco) da quadra 024 (vinte e quatro); 08,00m (oito metros), pelo lado direito, para a Rua Doze; 49,00m (quarenta e nove metros), pelos fundos, para o lote número 180 (cento e oitenta) da quadra 025 (vinte e cinco).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).

IV - Lote 140(cento e quarenta) da quadra 046 (quarenta e seis), na zona 19 (dezenove):

08,00m (oito metros) de frente para a Rua Doze; 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote número 130 (cento e trinta) da quadra 46 (quarenta e seis) e ainda mais: 17,00m (dezessete metros), também pelo lado esquerdo, para a Rua Moacir José Leite; 60,00m (sessenta metros), pelo lado direito, para a Rua Moacir José Leite; 02,00m (dois metros), pelos fundos, para a rua Moacir José Leite.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 418,00m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados).

§ 1º Os lotes descritos nos incisos deste artigo estão matriculados no livro 2 (dois) do Cartório de Registro de Imóveis com o nº número 70.233, sob a Averbação número 1(um), datada de 10 (dez) de agosto de 1.995.

§ 2º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou assim o valor dos imóveis a serem transferidos pelo Município, totalizando a importância de R\$117.555,50 (cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos):

a - Lote 267 (duzentos e sessenta e sete):
R\$ 59.842,50 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

b - Lote 344 (trezentos e quarenta e três):
R\$ 40.933 (quarenta mil, novecentos e trinta e três reais).

c - Lote 200 (duzentos):
R\$ 12.600 (doze mil e seiscentos reais).

d - Lote 140 (cento e quarenta):
R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

Art. 2º Os imóveis que passam a integrar o patrimônio do Município (em decorrência do processo de desapropriação) localizam-se no Bairro Santa Clara, estão matriculados no livro 2 (dois) do Cartório de Registro de Imóveis sob o número AV-169.701, em 04 (quatro) de abril de 1.995, e apresentam as seguintes especificações em termos de perímetro, confrontações e área:

I - Lote 093 (noventa e três) da quadra 025 (vinte e cinco), na zona 19 (dezenove), localizado à Rua Rio Abaixo.

21,23m (vinte e um metros e vinte e três centímetros), de frente para a Rua Abaixo;
08,85m (oito metros e oitenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo, para a Nesga número 001 (Um);
24,06m (vinte e quatro metros e seis centímetros), pelo lado direito, para o lote 180 (cento e oitenta);
21,23m (vinte e um metros e vinte e três centímetros), pelos fundos, para a rua Doze.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 308,75 m² (trezentos e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

II - Lote 100 (cem) da quadra 046 (quarenta e seis), na zona 19 (dezenove), localizado à Rua Doze:

21,23m (vinte e um metros e vinte e três centímetros) de frente para a Rua Doze;
47,90m (quarenta e sete metros e noventa centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 160 (cento e sessenta);

47,55m (quarenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros), pelo lado direito, para o lote 130 (cento e trinta);
36,00m (trinta e seis metros), pelos fundos, para a Rua Moacir José Leite e o lote 150 (cento e cinquenta).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 1.100,04 m² (hum mil, cento e quatro centímetros quadrados).

III - Lote 150 (cento e cinquenta) da quadra 046 (quarenta e seis), na zona 19 (dezenove), localizado à Rua Moacir José Leite;

47,00m (vinte e sete metros) de frente para a Rua Moacir José Leite;
24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote número 100 (cem);
62,00m (sessenta e dois metros), pelos fundos, para o lote 162 (cento e sessenta e dois).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 514,36 m² (quinhentos e catorze metros e trinta e seis centímetros quadrados).

III - Lote 162 (cento e sessenta e dois) da quadra 046 (quarenta e seis), na zona 19 (dezenove), localizado à rua Rio Abaixo:

180,00m (cento e oitenta metros) de frente para a rua Rio Abaixo;
146,03m (cento e quarenta e seis metros e três centímetros), pelo lado direito, para a Rua Fortaleza, para os lotes 060 (sessenta) e 150 (cento e cinquenta) e para a Rua Moacir José Leite; Fundos para o rio Itapecerica.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 14.885,64m² (catorze mil, oitocentos e cinco metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou assim o valor dos imóveis incorporados ao patrimônio do Município, totalizando a importância de R\$133.047,40 (cento e trinta e três mil, quarenta e sete reais e quarenta centavos):

a - Lote 093 (noventa e três):
R\$6.175,00 (seis mil, cento e setenta e cinco reais).

b - Lote 100 (cem):
R\$16.500,60 (dezessete mil, quinhentos reais e sessenta centavos).

c - Lote 150 (cento e cinquenta):

R\$6.172,32 (seis mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

d - Lote 162 (cento e sessenta e dois):

R\$104.199,48 (cento e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º A indenização autorizada nos termos desta Lei alcança o espólio e os proprietários que se sucedera, dando o pagamento plena e irrevogável quitação quanto ao imóvel desapropriado, transferido ao Município através de escritura, registro, domínio e posse.

Art 4º As despesas cartoriais pertinentes à escritura e registro dos imóveis em transferência correrão por conta do município, ficando os mesmo isentos também do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo justificam-se em virtude da diferença no valor dos imóveis em transferência, assim como pelo interesse do Município sobre a área incorporada, proporcionando condições de saneamento e urbanização do entorno do Terminal Rodoviário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 13 de maio de 1.996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-009/96